

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.378, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza a Enel Green Power São Gonçalo 19 S/A a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica São Gonçalo 19, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de São Gonçalo do Gurguéia, no estado do Piauí.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos Art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos Art. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 676, de 25 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 48500.002746/2017-08, resolve:

Art 1º Autorizar a Enel Green Power São Gonçalo 19 S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.752.301/0001-03, com sede na Av. Senador Área Leão, 2185, salas 909-911, torre 2, Manhattan River Center, São Cristóvão, no município de Teresina, no estado do Piauí, a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica São Gonçalo 19, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas geográficas 10º6'56.57" S e 45º16'23.16" O, no município de São Gonçalo do Gurguéia, no estado do Piauí.

§1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.037586-1.01.

§2º A central geradora é constituída por 24 (vinte e quatro) arranjos de 1.793 kW (um mil e setecentos e noventa e três quilowatts) cada.

§3º Nos termos do Art. 15 da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá 43.032 kW de Potência Instalada e 42.396 kW de Potência Líquida.

§4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os Art. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o Art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art.2º Autorizar a Enel Green Power São Gonçalo 19 S/A a implantar e explorar o sistema de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação coletora (SE São Gonçalo) junto às usinas, com 01 TR 34,5-34,5/500 kV, de 240 MVA, de uso compartilhado pelas UFV São Gonçalo 14, 15, 17, 18 e 19, e uma LT 500 kV, em circuito simples, com cerca de 40 km de Extensão, de uso compartilhado pelas UFV São Gonçalo 1 a 8, 10 a 12, 21 e 22 e também pelas UFV São Gonçalo 14, 15, 17, 18 e 19, até o ponto de conexão na SE Gilbués II, de propriedade da São Pedro Transmissora de Energia S.A.

Art.3º A autorizada deverá implantar e operar a UFV São Gonçalo 19, conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- I) Início das obras civis das estruturas até: 02/09/2020;
- II) Início da montagem dos painéis fotovoltaicos até: 07/01/2021;
- III) Início das obras da subestação e LT de interesse restrito até: 09/09/2020;
- IV) Início da operação em teste (por Unidade Geradora) até: 10/07/2021; e
- V) Início da operação comercial (por Unidade Geradora) até: 24/08/2021

Art.4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, aplicável a UFV São Gonçalo 19, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art.5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art.6º A Enel Green Power São Gonçalo 19 S/A deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do Art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art.7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

[\(Alterado o sistema de transmissão de interesse restrito e a localização da UFV, pelo DSP SCG/ANEEL 1.888, de 26.06.2020\)](#)